PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LIBERAÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS).

REF: IMPUGNAÇÃO

Impugnate: Fabricio Eloy Rêgo - email de 08/06/2021-09:56

Apresenta o impugnante, via email, "recurso", em face das exigências de qualificação técnicas constantes da 1ª Alteração do Edital.

Inicialmente, por óbvio, que não se trata de "recurso", mas sim, de impugnação, e assim será analisado o pedido.

Insurge-se o requerente em face da seguinte exigência editalícia, no que diz respeito ao registro dos atestados da licitante na entidade profissional competente:

"5.2.2 – Atestado(s) ou certidão (ões), de Capacidade <u>Técnica Operacional</u>, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, <u>devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU)</u>, no qual se comprove a execução de obras que atendam as parcelas de maior relevância do objeto ora licitado, (conforme abaixo).

Não há irregularidade no edital.

A exigência encontra-se em perfeita conformidade com a Súmula 24, do

ETCESP, a saber:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

No mais, fica prejudicada a análise da impugnação por não dizer respeito ao objeto do presente certame e nem a esta municipalidade.

Fica mantido o edital.

Leme, 08 de Junho de 2.021

GUILHERME SCHWENGER NETO Secretário de Educação